



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 512/87

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, execução de extensão de rede de distribuição elétrica, na Avenida Nossa Senhora da Abadia, nessa cidade.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, pagamento da importância de Cz\$ 45.156,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e seis cruzados), sob forma de "Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor, pagáveis à vista.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1987.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO

Continua fl.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 512/87.

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1987.

Edwiger Helena Gonçalves
Edwiger Helena Gonçalves
Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO